



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

1. OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ destinados aos servidores aos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá.
- 1.2 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições do registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ, destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá.
- 1.3 O fornecimento de refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ, será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e atenderá as necessidades da Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá.
- 1.4 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e incisos, do Decreto Federal nº 7.892/13;
- 1.5 O modo de disputa desta licitação será o ABERTO E FECHADO, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 1.6 Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

- 1.7 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade deste Secretaria em organizar, coordenar, controlar e executar os serviços de atendimento aos munícipes, em ações e capacitação e treinamento para os servidores desta Instituição, faz-se necessária a contratação, via procedimento licitatório, de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ destinados aos servidores da Secretaria e aos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá.

Ademais, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – é responsável por prestar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência no Município de Marabá e nas Cidades pertencentes a Central de Regulação "Carajás" (Bom Jesus do Tocantins, Piçarra, Dom Elizeu, Rondon do Pará, Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis), prestando estes serviços na modalidade 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), consequentemente gerando necessidades que devem estar devidamente sanadas para a devida manutenção das atividades e constância do atendimento.

Os Servidores lotados e pertencentes ao quadro funcional deste Departamento trabalham em regime de plantões ininterruptos de 12 (doze) horas, carga de trabalho

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



esta distribuída na forma de escala, na qual os mesmos ficam submetidos ao “confinamento” nas instalações do órgão, sem poderem em hipótese alguma se ausentar nem se afastar em nenhuma circunstância, exigência esta da profissão e do serviço, pois devem estar preparados a todo e a qualquer momento para prestarem atendimento a quem necessitar quando forem acionados.

O horário de trabalho divide-se de 07:00h às 19:00h, e de 19:00h às 07:00h (Diurno e Noturno), tornando responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá fornecer a alimentação dos Servidores, tendo em vista não haver intervalos para refeições e nem horários para os mesmos ausentarem-se para o fim.

Diante do exposto e em decorrência da proximidade do vencimento da Ata vigente, faz-se necessário a abertura de processo licitatório para o registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ destinados aos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá

2.2 JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ destinados aos servidores aos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7892/13, artigo 3º, inciso III:

*“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração”.*

Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002), o objeto pode ser licitado, pela SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3º.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Jair Eduardo Santana² nos lembra que a estabilização da moeda brasileira e a quase ausência de inflação são fatores que possibilitaram ser o SRP um sucesso. Nas décadas de 80 e 90, com a inflação chegando à casa do terceiro dígito e os preços sendo reajustados diariamente, seria inimaginável a possibilidade de qualquer fornecedor manter seus preços congelados por até mais de um ano. Num cenário desses era extremamente complicado realizar um planejamento de contratações de médio e/ou longo prazo.

Destarte, solicito abertura de Processo Licitatório para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ destinados aos servidores aos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Conforme disposto no artigo 7º, inciso, I, c/c o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se faz necessária a elaboração de Termo de Referência para definir os serviços necessários ao desenvolvimento das ações inerentes à Administração, a fim de fornecer subsídios ao registro de preços.
- 3.2 O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define, de forma não taxativa, as hipóteses especiais relativas à admissibilidade na utilização do Registro de Preços pela Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 QUANTITATIVOS

- 4.1.1 A quantidade estimada de alimentação (café da manhã, refeições e lanches) para atender as necessidades do SAMU 192 de Marabá, preservando o fornecimento de alimentos e impedindo a possibilidade de interrupção do



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



atendimento a população, faz-se conforme abaixo discriminado, consumo este previsto para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CAFÉ DA MANHÃ - Especificação: 300 ml de leite, 150 ml de café, 01 pão com manteiga contendo fatias de queijo, presunto ou mortadela e um ovo frito, 200 g de cuscuz de milho, 150gt de tapioquinha (beju), 300 ml de suco de frutas, 100g de bolo de trigo. Os líquidos serão industrializados, de caixinha, não serão aceitos produtos caseiros/confeccionados artesanalmente. Proteína e consumível sólidos deverão estar embalados, identificados e com as respectivas datas de fabricação e validade.	8.184	UNIDADE
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - Especificação: A composição das refeições prontas tipo "MARMITEX", "KIT LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ será variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas gramas) de alimentos, representada por UNIDADE (quantidade para uma pessoa), composta do conjunto do PRATO DO DIA + ACOMPANHAMENTO Em conjunto com o PRATO PRINCIPAL (PRATO DO DIA) as refeições prontas tipo "MARMITEX", "KIT LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ deverão ter em sua composição, porções de: arroz, feijão, 01 (um) ovo frito, farofa, macarrão, purê de batata, macaxeira OU batata OU banana frita, salada de maionese e salada crua. Em saladas cruas não serão aceitos preparos com repolho e cenoura. Complementam as refeições prontas tipo "MARMITEX", "KIT LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ 01 (uma) fruta e 01 (um) líquido (350ml) de suco ou refrigerante. Os	14.052	UNIDADE



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	pratos específicos deverão vir com itens "específicos" de acompanhamento, como LIMÃO para peixes, molho de PIMENTA para pratos com caldo, etc. As refeições prontas tipo "MARMITEX", "KIT LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, formato retangular (tipo bandeja) com aproximadamente 4,0cm (quatro centímetros) de profundidade, contendo no mínimo 03 (três) divisões.		
3	FORNECIMENTO DE LANCHE - Especificação: A composição dos lanches deverá ser do tipo expresso, sendo o "kit" composto por 03 (três) itens no mínimo: 01 sólidos (salgado, fatia de bolo, fatia de torta ou similar), 01 fruta e 01 refrigerante ou suco em lata na proporção de 350 ml para esses líquidos, devendo seguir as orientações do Termo de Referência.	16.386	UNIDADES

4.1.2 As quantidades previstas neste Termo de Referência consubstanciam a estimativa máxima prevista de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao fiscal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral.

5. COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

5.1 A composição das refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ será variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas gramas) de alimentos, representada por UNIDADE (quantidade para uma pessoa), composta do conjunto do PRATO DO DIA + ACOMPANHAMENTO.

5.2 As refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, formato retangular (tipo bandeja) com aproximadamente 4,0cm (quatro centímetros) de profundidade,

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contendo no mínimo 03 (três) divisões internas e com tampa do mesmo material ou similar.

- 5.3 A composição dos lanches deverá ser do tipo expresso, sendo o “kit” composto por 03 (três) itens no mínimo: 01 sólido (salgado, fatia de bolo, fatia de torta ou similar), 01 fruta e 01 refrigerante ou suco em lata na proporção de 350 ml para esses líquidos, devendo seguir as orientações deste Termo.
- 5.4 A composição do café da manhã deverá ter 300 ml de leite, 150 ml de café, 01 pão com manteiga contendo fatias de queijo, presunto ou mortadela e um ovo frito, 200 g de cuscuz de milho, 150g de tapiquinha (beju), 300 ml de suco de frutas, 100g de bolo de trigo. Os líquidos serão industrializados, de caixinha, não serão aceitos produtos caseiros/confeccionados artesanalmente. Proteína e consumível sólidos deverão estar embalados, identificados e com as respectivas datas de fabricação e validade.

5.5. **ACOMPANHAMENTOS**

- 5.5.1 Complementam as refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ 01 fruta e 01 líquido (350ml) de suco ou refrigerante.
- 5.5.2 Os pratos específicos deverão vir com itens “específicos” de acompanhamento, como LIMÃO para peixes, molho de PIMENTA para pratos com caldo, etc.

6. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao fiscal de contrato do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.
- 6.2. As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ no local designado, e quaisquer outras



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

- 6.3. A empresa terá que apresentar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos à análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos.
- 6.4. Se algum alimento apresentar irregularidade, o fiscal de contrato enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. O fiscal o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas características contrariem as definidas neste Termo, alimentos estes estragados, alterados e / ou adulterados.
- 6.5. A salada deverá vir em embalagem separada;
- 6.6. Deverão ser fornecidos talheres descartáveis e guardanapos;
- 6.7. O transporte das marmitas deverá ser em caixas Térmicas HOTBOX até o local de entrega, dentro das caixas as marmitas estar acondicionadas em divisórias de prolipileno, não podendo haver deformação das marmitas.
- 6.8. As caixas Térmicas HOTBOX, deverão estar devidamente em bom estado de conservação, não havendo rachaduras e devidamente higienizadas.
- 6.9. Não será permitido fornecimento de arroz parboelizado. O arroz e feijão a serem fornecidos devem ser do tipo 1(um) Antes do cozimento do arroz, este deve passar pelo processo de fritura, em óleo de soja ou de milho que não tenha sido utilizado para outra fritura, sendo em quantidade adequada para evitar o excesso de oleosidade no alimento a ser servido.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.10. Antes da fritura dos grãos, deve ocorrer fritura de alho triturado ou amassado, sendo o alho espalhado e mexido durante o processo de fritura, a fim de que se absorva o máximo de seu aroma. Após o processo de cozimento, os grãos não poderão estar aglutinados.
- 6.11. As carnes deverão ser:

TIPO	DESCRIÇÃO
Carne de Frango	Coxa, sobrecoxa ou peito
Peixe	Peixe filé sem espinha
Carne Vermelha	(Patinho, costela chã de dentro) Bife, carne assada, ou de panela
Carne de Suíno	Bisteca

- 6.12. As refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ deverão ser preparadas em local sob responsabilidade direta da empresa executora dos serviços, com estrutura física que atenda às exigências sanitárias e ao volume de produção previsto neste contrato, sediado em Marabá. A unidade de produção deverá dispor de equipes devidamente treinadas e uniformizadas e utilizar somente equipamentos e utensílios necessários e adequados ao preparo dos alimentos conforme legislação sanitária vigente;
- 6.13. Transporte: o transporte das refeições, da unidade de fabricação até o local de fornecimento, é de responsabilidade exclusiva da empresa executora dos serviços, devendo ser feito em veículo apropriado e licenciado pela Vigilância Sanitária.
- 6.14. As refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ deverão serem transportadas em recipientes (hot box) que garantam as condições de higiene e temperatura adequadas à manutenção das condições sanitárias das mesmas.
- 6.15. O intervalo entre o preparo das refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ e sua entrega às unidades de saúde não deverá ser superior a 1 (uma) hora.
- 6.16. O horário das refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ almoço 11h30 e o jantar 19h30;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.17. A empresa deverá disponibilizar canais (nº de telefone, e-mail) para contato imediato do fiscal com o responsável técnico pela empresa a fim de que possam ser dirimidos, no momento em que aconteçam eventuais problemas quanto à qualidade, quantidade e cumprimento do cardápio estabelecido. A empresa licitada deverá sanar, de forma imediata, os problemas que venham a ocorrer em função de falhas nos procedimentos acima descritos, independente do dia da semana ou horário (almoço/jantar), para que não haja prejuízo no fornecimento das refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ aos servidores da unidade de saúde;
- 6.18. As marmitas que contiverem algum problema de ordem sanitária ou estiverem em desacordo com o especificado neste Termo não serão computadas para fins de pagamento à empresa fornecedora e a empresa estará sujeita a fiscalização da Vigilância Sanitária;

6.19. COEFICIENTE DE DIVERSIFICAÇÃO

- 6.19.1. O quantitativo de refeições entregue deverá ser dividido na proporção 50/50, deste modo o Fornecedor deverá disponibilizar para cada refeição 02 (DOIS) pratos do dia. (EXEMPLO): No almoço foram solicitadas 20 refeições, destas, 10 serão de carne vermelha e o restante de carne branca.
- 6.19.2. A entrega deverá ser programada de maneira VARIADA e DIVERSIFICADA, com um coeficiente de 1/6 (UM PARA SEIS). Os pratos fornecidos no dia não se repetirão no seis dias posteriores, ou seja: (EXEMPLO) SE no DOMINGO o prato principal entregue for BIFE e FRANGO FRITO, nos demais dias da semana não será aceita a repetição deste cardápio.

6.20. HORÁRIOS

- 6.20.1 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 é responsável por prestar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência no município de Marabá e proximidades, prestando seus serviços na modalidade 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com necessidades

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



referentes a rotina que precisam estar devidamente sanadas para a manutenção das atividades e constância do atendimento.

6.20.2 Os Servidores são confinados em regime ininterrupto de 12 (DOZE) horas, com horários rígidos, inflexíveis, havendo protocolos internos quanto a rotatividade das equipes, troca de plantões e substituições que fazem parte da logística desta Instituição.

6.20.3 Os horários são determinantes para um Serviço baseado unicamente em TEMPO.

6.20.4 Os horários para entrega dos alimentos são:

	Café da manhã	Lanche	Refeição
07:30h	X		
12:00h			X
15:30h		X	
19:30h			X
22:00h		X	

6.21. RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

6.21.1 O recebimento do material será feito pelo Coordenador da unidade beneficiada ou outro servidor devidamente autorizado pela autoridade competente, cumprindo o que determina o presente Termo de Referência.

6.21.2 Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

6.22. CONTROLE DA ENTREGA

6.22.1 O controle da entrega dos alimentos será acompanhado através de documento, aqui definido como COMANDA (Conforme Anexo I, deste Termo de Referência) de confecção e de responsabilidade do FORNECEDOR.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.22.2 O documento deverá ter TODOS os campos devidamente preenchidos, incluindo nome completo do responsável pela confecção dos alimentos (cozinheiro (a), do responsável pelo transporte e entrega e do recebedor, com letra legível, assinado, datado, com o horário da entrega e quantidades, em 02 (DUAS) VIAS, ficando uma na entrega.

6.23. MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS

6.23.1. As refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais utilizando técnicas culinárias e com o devido acompanhamento do profissional específico exigido (nutricionista) habilitado e com registro no referido conselho de classe.

6.23.2. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os utensílios para tal fim, de sua propriedade.

6.23.3. O transporte deverá ser realizado com os alimentos devidamente acondicionados e protegidos, em recipientes apropriados e térmicos, possibilitando a devida manutenção e conservação do mesmos.

6.23.4. As bandejas (marmitas) deverão conter identificação de seu conteúdo, juntamente com o horário de fechamento das mesmas.

7. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor registrado deverá entregar o objeto no prazo e horário determinados neste Termo, a contar do pedido realizado pelo Responsável do Departamento do Foro, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico.

7.2. As refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ serão entregues no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Marabá, na sua Central de Regulação e demais Bases Descentralizadas, contendo as



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.1.1. Comprovação de que dispõe de condições para entrega dos produtos dentro de 02 (duas) horas a contar do pedido, mediante a apresentação de declaração do próprio licitante, sob as penas da lei;
- 9.1.2. Possuir sede no Município de Marabá, possibilitando visitas e consequentes fiscalizações, tanto dos órgãos competentes como dos responsáveis pelo contrato, quando necessário, as instalações da empresa, sua cozinha e demais repartições que estejam envolvidas no processo de manipulação dos alimentos e confecção das refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ e lanches;
- 9.1.3. A empresa terá 20 (Vinte) dias para instalação da Sede no Município de Marabá, a contar da convocação para assinatura do contrato.
- 9.1.4. Comprovação que dispõe de condições logísticas para entrega dos produtos dentro dos horários determinados, de maneira simultânea e nos diversos Bairros onde estão localizadas a Central de Regulação e demais bases descentralizadas do SAMU 192 de Marabá (base Cidade nova, base Nova Marabá, base São Félix II).
- 9.1.5. Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro de pessoal, para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, nos termos da Lei Municipal nº17819/2017, regulamentada pelo Decreto nº194/2021.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA MODALIDADE

- 10.1. Sistema de Registro de Preços, pelo critério de MENOR PREÇO por item, na modalidade Pregão Eletrônico;

11. DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO E DA POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contrato oriundo deste certame e firmado não poderá ser terceirizado.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.1.1. Comprovação de que dispõe de condições para entrega dos produtos dentro de 02 (duas) horas a contar do pedido, mediante a apresentação de declaração do próprio licitante, sob as penas da lei;
- 9.1.2. Possuir sede no Município de Marabá, possibilitando visitas e consequentes fiscalizações, tanto dos órgãos competentes como dos responsáveis pelo contrato, quando necessário, as instalações da empresa, sua cozinha e demais repartições que estejam envolvidas no processo de manipulação dos alimentos e confecção das refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ e lanches;
- 9.1.3. A empresa terá 05 (Cinco) dias para instalação da Sede no Município de Marabá
- 9.1.4. Comprovação que dispõe de condições logísticas para entrega dos produtos dentro dos horários determinados, de maneira simultânea e nos diversos Bairros onde estão localizadas a Central de Regulação e demais bases descentralizadas do SAMU 192 de Marabá (base Cidade nova, base Nova Marabá, base São Félix II).
- 9.1.5. Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro de pessoal, para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, nos termos da Lei Municipal nº17819/2017, regulamentada pelo Decreto nº194/2021.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA MODALIDADE

- 10.1. Sistema de Registro de Preços, pelo critério de MENOR PREÇO por item, na modalidade Pregão Eletrônico;

11. DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO E DA POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contrato oriundo deste certame e firmado não poderá ser terceirizado.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12. DA ESTIMATIVA

- 12.1. A despesa com os objetos está estimada em **R\$ 784.879,92 (Setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)** para todo o objeto.
- 12.2. A planilha orçamentária atendeu ao disposto do art. 5º, inciso III da IN 73/2020, quanto a utilização de banco de preço oficial.

13.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 15.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente antes da contratação.

- 15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Luís Antônio Grafulha Monteiro, Coordenador Administrativo do SAMU 192

Walternice dos Santos Vieira, Coordenadora da CRU Carajá

15.6. Ficam designados para representar a SMS como órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe os servidores indicados abaixo:

Edinusia Dias da Silva - Coordenador de Licitações e Compras

Viviane Ferreira da Silva – Coordenação II

Apolliany Cristine da Silva Capucho – Coordenador I

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 19.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 19.2.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 19.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 19.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 15.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.8 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.9.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. ADIUDICAÇÃO

20.1. Será realizada de forma parcelada, por item de acordo com a necessidade da Secretaria Demandante.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento das despesas objeto deste Pregão será feito de acordo com a aquisição e mediante emissão de nota de empenho ordinário, a cada 30 (trinta) dias úteis, pela SEFIN, após o recebimento e encaminhamento dos documentos requeridos no recebimento definitivo.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2022. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 22.2. As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do **Erário Municipal / Federal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2022, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

23. DA VIGÊNCIA

- 23.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aderida por órgão não participante.
- 23.2. O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

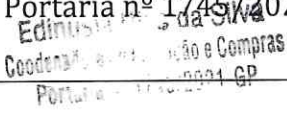


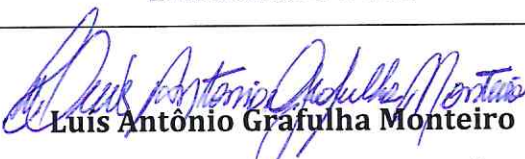
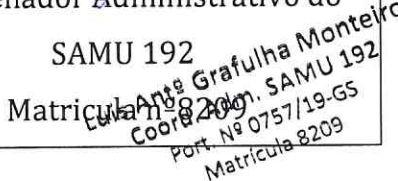
PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



24. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
 Edinúzia Dias da Silva Coordenadora de Atas e Compras Portaria nº 1745/2021-GP 	 Luciano Lopes Dias Secretário Municipal de Saúde

ELABORADO POR:
 Luis Antônio Grafulha Monteiro Coordenador Administrativo do SAMU 192 Matrícula nº 8209 



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I. 1

 COMANDA Controle de Entrega de Alimentos		Data:	
		Hora:	
Responsável pela confecção dos alimentos: (Cozinheiro (a))			
REFEIÇÃO		"KIT" Lanche	
Prato principal:		Descrição:	
Acompanhamentos:		Quantidade de itens em cada KIT:	
Líquidos:		Líquidos:	
Quantidade entregue ⇒		Quantidade entregue ⇒	



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Responsável pela entrega:	Assinatura:
Responsável pelo recebimento:	Assinatura:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I.2- ESPECIFICAÇÃO DO CARDÁPIO MENSAL

PRIMEIRA SEMANA							
PRATOS	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
ARROZ	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz a grega
FEIJÃO	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto
CARNES	Strogonoff frango	Bife a role	Carré suíno assado	Lasanha bolonhesa	Escalope de carne	Sobrecoxa milanese	Posta assada
GUARNIÇÃO	Batata palha	Farofa de cenoura	Batata doce caramelizada	Abóbora c/ salsa	Macarrão c/ legumes	Purê de batata	Batata dorê
SALADA	Salada de Tomate,	Salada de Beringela	Salada de beterraba	Salada de Repolho	Salada verde	Cenoura c/ salsa	Tabule
	Salada verde mista	Salada de rúcula/alface	Salada de rúcula/alface	Salada de rúcula/alface	mista	Salada verde mista	
SEGUNDA SEMANA							
PRATOS	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
ARROZ	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz a grega
FEIJÃO	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto
CARNES	Frango a	Frango assado	Bife acebolado	Isca carne	Frango a	Strogonoff carne	Cupim assado

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 65
Servidor


Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPI: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

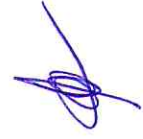
	milanesa		chinesa	passarinho			
GUARNIÇÃ O	Macarrão ao sugo	Batata "soutté"	Purê de mandioca	Cenoura c/ salsa	Farofa de legumes	Batata palha	Jardineira de legumes
SALADA	Salada de Tomate/pepino	Salada de Beringela	Salada de beterraba	Salada de Repolho com tomate	Salada verde mista	Salada c/ tomate	Salada de Beterraba
	Salada verde mista	Salada de rúcula/alface	Salada de rúcula/alface			Salada verde mista	Salada de couve
TERCEIRA SEMANA							
PRATOS	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
ARROZ	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
FEIJÃO	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto
CARNES	Almôndegas c/ molho	Sobrecoxa c/ ervas assado	Lasanha de frango	Carré suíno assado	Frango caipira ao molho	Strogonoff de frango	Cupim assado
GUARNIÇÃ O	Macarrão alho e óleo	Creme de milho verde	Abóbora c/ salsa	Panache de legumes	Polenta	Batata palha	Purê de mandioca
SALADA	Salada de Tomate/pepino	Salada de Beringela	Salada de beterraba	Salada de Repolho com tomate	Salada de cenoura	Salada c/ tomate	Tabule
	Salada verde mista	Salada de rúcula/alface	Salada de rúcula/alface			Salada verde mista	





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUARTA SEMANA							
PRATOS	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
ARROZ	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
FEIJÃO	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto
CARNES	Bife acebolado	Fricassé de frango	Picadinho de carne	Carne moída c/ milho ver.	Frango xadrez	Frango a passarinho	Posta assada
GUARNIÇÃ O	Parafuso "al pesto"	Quibebe	Mandioca "soutté"	Polenta	Espaguete	Batata gratinada	Torta de legumes
SALADA	Salada de Tomate/pepino	Salada de Beringela	Salada de beterraba	Salada de Repolho com tomate	Salada de cenoura	Salada c/ tomate	Salada de Beterraba
	Salada verde mista	Salada de rúcula/alface	Salada de rúcula/alface		Salada verde mista	Salada verde mista	Salada de couve





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	BANCO DE Preço	PREÇO MEDIO	TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ 300 ml de leite, 150 ml de café, 01 pão com manteiga contendo fatias de queijo, presunto ou mortadela e um ovo frito, 200 g de cuscuz de milho, 150gt de tapiquinha(beju), 300 ml de suco de frutas, 100g de bolo de trigo. Os líquidos serão industrializados, de caixinha, não serão aceitos produtos caseiros/confeccionados artesanamente. Proteína e consumível sólidos deverão estar embalados, identificados e com as respectivas datas de fabricação e validade.	8184	UNIDADE	R\$17,98	R\$17,98	R\$147.148,32



[Handwritten signature]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha **69**

[Assinatura]

SERVIDOR

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECIMENTO DE LANCHE Especificação : A composição dos lanches deverá ser do tipo expresso, sendo o "kit" composto por 03 (três) itens no mínimo: 01 sólidos (salgado, fatia de bolo, fatia de torta ou similar), 01 fruta e 01 refrigerante ou suco em lata na proporção de 350 ml para esses líquidos, devendo seguir as orientações do Termo de Referência.		16386	UNIDADE	R\$16,94	R\$16,94	R\$277.578,84
3		TOTAL GERAL				R\$784.879,92

Edinúzia Dias da Silva

Edinúzia Dias da Silva
Coordenadora de Licitação e Compras
Portaria nº 1745/2021-6P



[Handwritten signature]



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº	16.059/2022-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	070/2022/CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas do tipo "marmitex", "lanche" e "café da manhã" destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - de Marabá
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
UASG Nº	927495

1. OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ destinados aos servidores dos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá.
- 1.2 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições do registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ, destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá.
- 1.3 O fornecimento de refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ, será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e atenderá as necessidades da Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá.
- 1.4 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e incisos, do Decreto Federal nº 7.892/13;
- 1.5 O modo de disputa desta licitação será o ABERTO E FECHADO, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 1.6 Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 1.7 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade deste Secretaria em organizar, coordenar, controlar e executar os serviços de atendimento aos munícipes, em ações e capacitação e treinamento para os servidores desta Instituição, faz-se necessária a contratação, via procedimento licitatório, de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ destinados aos servidores da Secretaria e aos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá.



Ademais, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – é responsável por prestar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência no Município de Marabá e nas Cidades pertencentes a Central de Regulação “Carajás” (Bom Jesus do Tocantins, Piçarra, Dom Elizeu, Rondon do Pará, Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis), prestando estes serviços na modalidade 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), consequentemente gerando necessidades que devem estar devidamente sanadas para a devida manutenção das atividades e constância do atendimento.

Os Servidores lotados e pertencentes ao quadro funcional deste Departamento trabalham em regime de plantões ininterruptos de 12 (doze) horas, carga de trabalho esta distribuída na forma de escala, na qual os mesmos ficam submetidos ao “confinamento” nas instalações do órgão, sem poderem em hipótese alguma se ausentar nem se afastar em nenhuma circunstância, exigência esta da profissão e do serviço, pois devem estar preparados a todo e a qualquer momento para prestarem atendimento a quem necessitar quando forem acionados.

O horário de trabalho divide-se de 07:00h às 19:00h, e de 19:00h às 07:00h (Diurno e Noturno), tornando responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá fornecer a alimentação dos Servidores, tendo em vista não haver intervalos para refeições e nem horários para os mesmos ausentarem-se para o fim.

Diante do exposto e em decorrência da proximidade do vencimento da Ata vigente, faz-se necessário a abertura de processo licitatório para o registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ destinados aos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá.

2.2 JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ destinados aos servidores aos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7892/13, artigo 3º, inciso III:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002), o objeto pode



ser licitado, pela SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3º.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolda às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Jair Eduardo Santana nos lembra que a estabilização da moeda brasileira e a quase ausência de inflação são fatores que possibilitaram ser o SRP um sucesso. Nas décadas de 80 e 90, com a inflação chegando à casa do terceiro dígito e os preços sendo reajustados diariamente, seria inimaginável a possibilidade de qualquer fornecedor manter seus preços congelados por até mais de um ano. Num cenário desses era extremamente complicado realizar um planejamento de contratações de médio e/ou longo prazo.

Destarte, solicito abertura de Processo Licitatório para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ destinados aos servidores aos Servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Conforme disposto no artigo 7º, inciso, I, c/c o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se faz necessária a elaboração de Termo de Referência para definir os serviços necessários ao desenvolvimento das ações inerentes à Administração, a fim de fornecer subsídios ao registro de preços.
- 3.2. O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define, de forma não taxativa, as hipóteses especiais relativas à admissibilidade na utilização do Registro de Preços pela Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 QUANTITATIVOS

- 4.1.1 A quantidade estimada de alimentação (café da manhã, refeições e lanches) para atender as necessidades do SAMU 192 de Marabá, preservando o fornecimento de alimentos e impedindo a possibilidade de interrupção do atendimento a população, faz-se conforme abaixo discriminado, consumo este previsto para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CAFÉ DA MANHÃ – Especificação: 300 ml de leite, 150 ml de café, 01 pão com manteiga contendo fatias de queijo, presunto ou mortadela e um ovo frito, 200 g de cuscuz de milho, 150g de tapiquinha (beju), 300 ml de suco de frutas, 100g de bolo de trigo. Os líquidos serão industrializados, de caixinha, não serão aceitos produtos caseiros/confeccionados artesanalmente. Proteína e consumível sólidos deverão estar embalados, identificados e com as respectivas datas de fabricação e validade.	8.184	UNIDADE
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – Especificação: A composição das refeições prontas tipo “MARMITEX”, “KIT LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ será variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas gramas) de alimentos, representada por UNIDADE (quantidade para uma pessoa), composta do conjunto do PRATO DO DIA +	14.052	UNIDADE



	ACOMPANHAMENTO Em conjunto com o PRATO PRINCIPAL (PRATO DO DIA) as refeições prontas tipo "MARMITEX", "KIT LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ deverão ter em sua composição, porções de: arroz, feijão, 01 (um) ovo frito, farofa, macarrão, purê de batata, macaxeira OU batata OU banana frita, salada de maionese e salada crua. Em saladas cruas não serão aceitos preparos com repolho e cenoura. Complementam as refeições prontas tipo "MARMITEX", "KIT LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ 01 (uma) fruta e 01 (um) líquido (350ml) de suco ou refrigerante. Os pratos específicos deverão vir com itens "específicos" de acompanhamento, como LIMÃO para peixes, molho de PIMENTA para pratos com caldo, etc. As refeições prontas tipo "MARMITEX", "KIT LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, formato retangular (tipo bandeja) com aproximadamente 4,0cm (quatro centímetros) de profundidade, contendo no mínimo 03 (três) divisões.		
3	FORNECIMENTO DE LANCHE – Especificação: A composição dos lanches deverá ser do tipo expresso, sendo o "kit" composto por 03 (três) itens no mínimo: 01 sólidos (salgado, fatia de bolo, fatia de torta ou similar), 01 fruta e 01 refrigerante ou suco em lata na proporção de 350 ml para esses líquidos, devendo seguir as orientações do Termo de Referência.	16.386	UNIDADE

- 4.1.2 As quantidades previstas neste Termo de Referência consubstanciam a estimativa máxima prevista de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao fiscal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral.

5. COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

- 5.1 A composição das refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ será variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas gramas) de alimentos, representada por UNIDADE (quantidade para uma pessoa), composta do conjunto do PRATO DO DIA + ACOMPANHAMENTO.
- 5.2 As refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, formato retangular (tipo bandeja) com aproximadamente 4,0cm (quatro centímetros) de profundidade, contendo no mínimo 03 (três) divisões internas e com tampa do mesmo material ou similar.
- 5.3 A composição dos lanches deverá ser do tipo expresso, sendo o "kit" composto por 03 (três) itens no mínimo: 01 sólido (salgado, fatia de bolo, fatia de torta ou similar), 01 fruta e 01 refrigerante ou suco em lata na proporção de 350 ml para esses líquidos, devendo seguir as orientações deste Termo.
- 5.4 A composição do café da manhã deverá ter 300 ml de leite, 150 ml de café, 01 pão com manteiga contendo fatias de queijo, presunto ou mortadela e um ovo frito, 200 g de cuscuz de milho, 150g de tapiquinha (beju), 300 ml de suco de frutas, 100g de bolo de trigo. Os líquidos serão industrializados, de caixinha, não serão aceitos produtos caseiros/confeccionados artesanalmente. Proteína e consumível sólidos deverão estar embalados, identificados e com as respectivas datas de fabricação e validade.
- 5.5. ACOMPANHAMENTOS
- 5.5.1 Complementam as refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ 01 fruta e 01 líquido (350ml) de suco ou refrigerante.
- 5.5.2 Os pratos específicos deverão vir com itens "específicos" de acompanhamento, como LIMÃO para peixes, molho de PIMENTA para pratos com caldo, etc.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao fiscal de contrato do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em



- condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.
- 6.2. As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
- 6.3. A empresa terá que apresentar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos à análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos.
- 6.4. Se algum alimento apresentar irregularidade, o fiscal de contrato enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. O fiscal o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas características contrariem as definidas neste Termo, alimentos estes estragados, alterados e / ou adulterados.
- 6.5. A salada deverá vir em embalagem separada;
- 6.6. Deverão ser fornecidos talheres descartáveis e guardanapos;
- 6.7. O transporte das marmitas deverá ser em caixas Térmicas HOTBOX até o local de entrega, dentro das caixas as marmitas estar acondicionadas em divisórias de prolipileno, não podendo haver deformação das marmitas.
- 6.8. As caixas Térmicas HOTBOX, deverão estar devidamente em bom estado de conservação, não havendo rachaduras e devidamente higienizadas.
- 6.9. Não será permitido fornecimento de arroz parboelizado. O arroz e feijão a serem fornecidos devem ser do tipo 1(um) Antes do cozimento do arroz, este deve passar pelo processo de fritura, em óleo de soja ou de milho que não tenha sido utilizado para outra fritura, sendo em quantidade adequada para evitar o excesso de oleosidade no alimento a ser servido.
- 6.10. Antes da fritura dos grãos, deve ocorrer fritura de alho triturado ou amassado, sendo o alho espalhado e mexido durante o processo de fritura, a fim de que se absorva o máximo de seu aroma. Após o processo de cozimento, os grãos não poderão estar aglutinados.
- 6.11. As carnes deverão ser:

TIPO	DESCRIÇÃO
Carne de Frango	Coxa, sobrecoxa ou peito
Peixe	Peixe filé sem espinha
Carne Vermelha	(Patinho, costela chá de dentro) Bife, carne assada, ou de panela
Carne de Suíno	Bisteca

- 6.12. As refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ deverão ser preparadas em local sob responsabilidade direta da empresa executora dos serviços, com estrutura física que atenda às exigências sanitárias e ao volume de produção previsto neste contrato, sediado em Marabá. A unidade de produção deverá dispor de equipes devidamente treinadas e uniformizadas e utilizar somente equipamentos e utensílios necessários e adequados ao preparo dos alimentos conforme legislação sanitária vigente;
- 6.13. Transporte: o transporte das refeições, da unidade de fabricação até o local de fornecimento, é de responsabilidade exclusiva da empresa executora dos serviços, devendo ser feito em veículo apropriado e licenciado pela Vigilância Sanitária.
- 6.14. As refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ deverão serem transportadas em recipientes (hot box) que garantam as condições de higiene e temperatura adequadas à manutenção das condições sanitárias das mesmas.



- 6.15. O intervalo entre o preparo das refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ e sua entrega às unidades de saúde não deverá ser superior a 1 (uma) hora.
- 6.16. O horário das refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ almoço 11h30 e o jantar 19h30;
- 6.17. A empresa deverá disponibilizar canais (nº de telefone, e-mail) para contato imediato do fiscal com o responsável técnico pela empresa a fim de que possam ser dirimidos, no momento em que aconteçam eventuais problemas quanto à qualidade, quantidade e cumprimento do cardápio estabelecido. A empresa licitada deverá sanar, de forma imediata, os problemas que venham a ocorrer em função de falhas nos procedimentos acima descritos, independente do dia da semana ou horário (almoço/jantar), para que não haja prejuízo no fornecimento das refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ aos servidores da unidade de saúde;
- 6.18. As marmitas que contiverem algum problema de ordem sanitária ou estiverem em desacordo com o especificado neste Termo não serão computadas para fins de pagamento à empresa fornecedora e a empresa estará sujeita a fiscalização da Vigilância Sanitária;
- 6.19. **COEFICIENTE DE DIVERSIFICAÇÃO**
- 6.19.1. O quantitativo de refeições entregue deverá ser dividido na proporção 50/50, deste modo o Fornecedor deverá disponibilizar para cada refeição 02 (DOIS) pratos do dia. (EXEMPLO): No almoço foram solicitadas 20 refeições, destas, 10 serão de carne vermelha e o restante de carne branca.
- 6.19.2. A entrega deverá ser programada de maneira VARIADA e DIVERSIFICADA, com um coeficiente de 1/6 (UM PARA SEIS). Os pratos fornecidos no dia não se repetirão nos seis dias posteriores, ou seja: (EXEMPLO) SE no DOMINGO o prato principal entregue for BIFE e FRANGO FRITO, nos demais dias da semana não será aceita a repetição deste cardápio.
- 6.20. **HORÁRIOS**
- 6.20.1 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 é responsável por prestar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência no município de Marabá e proximidades, prestando seus serviços na modalidade 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com necessidades referentes a rotina que precisam estar devidamente sanadas para a manutenção das atividades e constância do atendimento.
- 6.20.2 Os Servidores são confinados em regime ininterrupto de 12 (DOZE) horas, com horários rígidos, inflexíveis, havendo protocolos internos quanto a rotatividade das equipes, troca de plantões e substituições que fazem parte da logística desta Instituição.
- 6.20.3 Os horários são determinantes para um Serviço baseado unicamente em TEMPO.
- 6.20.4 Os horários para entrega dos alimentos são:

	Café da manhã	Lanche	Refeição
07:30h	X		
12:00h			X
15:30h		X	
19:30h			X
22:00h		X	

6.21. **RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES**

- 6.21.1 O recebimento do material será feito pelo Coordenador da unidade beneficiada ou outro servidor devidamente autorizado pela autoridade competente, cumprindo o que determina o presente Termo de Referência.
- 6.21.2 Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.



6.22. CONTROLE DA ENTREGA

- 6.22.1 O controle da entrega dos alimentos será acompanhado através de documento, aqui definido como COMANDA (Conforme Anexo I, deste Termo de Referência) de confecção e de responsabilidade do FORNECEDOR.
- 6.22.2 O documento deverá ter TODOS os campos devidamente preenchidos, incluindo nome completo do responsável pela confecção dos alimentos (cozinheiro (a), do responsável pelo transporte e entrega e do recebedor, com letra legível, assinado, datado, com o horário da entrega e quantidades, em 02 (DUAS) VIAS, ficando uma na entrega.

6.23. MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS

- 6.23.1. As refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais utilizando técnicas culinárias e com o devido acompanhamento do profissional específico exigido (nutricionista) habilitado e com registro no referido conselho de classe.
- 6.23.2. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os utensílios para tal fim, de sua propriedade.
- 6.23.3. O transporte deverá ser realizado com os alimentos devidamente acondicionados e protegidos, em recipientes apropriados e térmicos, possibilitando a devida manutenção e conservação dos mesmos.
- 6.23.4. As bandejas (marmitas) deverão conter identificação de seu conteúdo, juntamente com o horário de fechamento das mesmas.

7. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecedor registrado deverá entregar o objeto no prazo e horário determinados neste Termo, a contar do pedido realizado pelo Responsável do Departamento do Foro, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico.
- 7.2. As refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ serão entregues no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Marabá, na sua Central de Regulação e demais Bases Descentralizadas, contendo as especificações e as respectivas quantidades fornecidas devidamente relacionadas na comanda de controle.
- 7.3. As refeições serão entregues nos endereços abaixo:
Rodovia transamazônica Agropolis do Incra (Samu sede)
Hospital Municipal de Marabá (HMM)
Base do Bairro São Felix Km 02

8. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 8.1. São condições para participar do certame, independente de transcrição no ato convocatório, a apresentação pela empresa das seguintes exigências:
- 8.1.1. Ter como atividade principal o fornecimento de gêneros alimentícios, refeições prontas e lanches, e que atenda as necessidades acima descritas;
- 8.1.2. Possuir histórico de atuação no ramo de fornecimento de alimentação e refeições prontas, comprovando a experiência nas atividades através de documentos, atestados de capacidade técnica em nome da licitante e demais documentos e certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público;
- 8.1.3. Possuir profissional técnico de nível superior (Nutricionista), devidamente regularizado junto aos conselhos de classe, responsável pela confecção, balanceamento e adequação do cardápio dentro das exigências previstas para saneamento das necessidades de cumprimento dos cardápios.



- 8.1.4. A Empresa e os profissionais deverão possuir certidão de registro junto ao Conselho Regional de Nutrição
- 8.1.5. A empresa deveser possuir Alvará de Vigilância Sanitária (VIGENTE)

9. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA FORMALIZAR O CONTRATO

- 9.1. São condições para assinatura do contrato, independente de transcrição no ato convocatório, a apresentação pela empresa das seguintes exigências:
 - 9.1.1. Comprovação de que dispõe de condições para entrega dos produtos dentro de 02 (duas) horas a contar do pedido, mediante a apresentação de declaração do próprio licitante, sob as penas da lei;
 - 9.1.2. Possuir sede no Município de Marabá, possibilitando visitas e consequentes fiscalizações, tanto dos órgãos competentes como dos responsáveis pelo contrato, quando necessário, as instalações da empresa, sua cozinha e demais repartições que estejam envolvidas no processo de manipulação dos alimentos e confecção das refeições prontas tipo "MARMITEX", "LANCHE" e CAFÉ DA MANHÃ e lanches;
 - 9.1.3. A empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias para instalação na Sede no Município de Marabá a contar da convocação para assinatura do contrato (caso a empresa vencedora esteja localizada fora do município de Marabá).
 - 9.1.4. Comprovação que dispõe de condições logísticas para entrega dos produtos dentro dos horários determinados, de maneira simultânea e nos diversos Bairros onde estão localizadas a Central de Regulação e demais bases descentralizadas do SAMU 192 de Marabá (base Cidade nova, base Nova Marabá, base São Félix II).
 - 9.1.5. Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro de pessoal, para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, nos termos da Lei Municipal nº 17819/2017, regulamentada pelo Decreto nº 194/2021.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA MODALIDADE

- 10.1. Sistema de Registro de Preços, pelo critério de MENOR PREÇO por item, na modalidade Pregão Eletrônico;

11. DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO E DA POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contrato oriundo deste certame e firmado não poderá ser terceirizado.

12. DA ESTIMATIVA

- 12.1. A despesa com os objetos está estimada em **R\$ 784.879,92 (setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)** para todo o objeto.
- 12.2. A planilha orçamentária atendeu ao disposto do art. 5º, inciso III da IN 73/2020, quanto a utilização de banco de preço oficial.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente antes da contratação.
- 15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.5. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Luís Antônio Grafulha Monteiro, Coordenador Administrativo do SAMU 192
Walternice dos Santos Vieira, Coordenadora da CRU Carajá

- 15.6. Ficam designados para representar a SMS como órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epígrafe os servidores indicados abaixo:

Edinusia Dias da Silva - Coordenador de Licitações e Compras
Viviane Ferreira da Silva – Coordenação II
Apolliany Cristine da Silva Capucho – Coordenador I

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = \left(\frac{6}{100} \right) \cdot I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.2.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 19.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 19.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.20 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.31 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. ADJUDICAÇÃO

- 20.1. Será realizada de forma parcelada, POR ITEM, de acordo com a necessidade da Secretaria Demandante.

21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento das despesas objeto deste Pregão será feito de acordo com a aquisição e mediante emissão de nota de empenho ordinário, a cada 30 (trinta) dias úteis, pela SEFIN, após o recebimento e encaminhamento dos documentos requeridos no recebimento definitivo.



22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2022. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 22.2. As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do **Erário Municipal / Federal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2022, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

23. DA VIGÊNCIA

- 23.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aderida por órgão não participante.
- 23.2. O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:

Edinúzia Dias da Silva
Coordenadora de Atas e Compras
Portaria nº 1745/2021-GP

ELABORADO POR:

Luís Antônio Grafulha Monteiro
Coordenador Administrativo
do SAMU 192
Matrícula nº8209

APROVADO POR:

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I. 1 – MODELO DE COMANDA (Controle de Entrega de Alimentos)

COMANDA Controle de Entrega de Alimentos		Data:	
		Hora:	
Responsável pela confecção dos alimentos: (Cozinheiro (a))			
REFEIÇÃO		"KIT" Lanche	
Prato principal:		Descrição:	
Acompanhamentos:		Quantidade de itens em cada KIT:	
Líquidos:		Líquidos:	
Quantidade entregue⇒		Quantidade entregue ⇒	
Responsável pela entrega:		Assinatura:	
Responsável pelo recebimento:		Assinatura:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



ANEXO I.2- ESPECIFICAÇÃO DO CARDÁPIO MENSAL

PRIMEIRA SEMANA						
PRATOS	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	SABADO
ARROZ	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
FEIJÃO	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca
CARNES	Strogonoff frango	Bife a role	Carrê suíno assado	Lasanha bolonhesa	Escalope de carne	Sobrecoxa milanese
GUARNIÇÃO	Batata palha	Farofa de cenoura	Batata doce caramelizada	Abóbora c/ salsa	Macarrão c/ legumes	Purê de batata
	Salada de Tomate, Salada verde mista	Salada de Beringela	Salada de beterraba	Salada de Repolho	Salada verde mista	Cenoura c/ salsa
SALADA		Salada de rúcula/alface	Salada de rúcula/alface	Salada de rúcula/alface		Salada verde mista
SEGUNDA SEMANA						
PRATOS	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	SABADO
ARROZ	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
FEIJÃO	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca
CARNES	Frango a milanesa	Frango assado	Bife acebolado	Isca carne chinesa	Frango a passarinho	Strogonoff carne
GUARNIÇÃO	Macarrão ao sugo	Batata "soutté"	Purê de mandioca	Cenoura c/ salsa	Farofa de legumes	Batata palha
SALADA	Salada de Tomate/pepino	Salada de Beringela	Salada de beterraba	Salada de Repolho com tomate	Salada verde mista	Salada c/ tomate
	Salada verde mista	Salada de rúcula/alface	Salada de rúcula/alface			Salada verde mista
						Salada de couve



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



TERCEIRA SEMANA						
PRATOS	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	SÁBADO
ARROZ	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
FEIJÃO	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca
CARNES	Almôndegas c/ molho	Sobrecoxa c/ ervas assado	Lasanha de frango	Carré suíno assado	Frango caipira ao molho	Strogonoff de frango
GUARNIÇÃO	Macarrão alho e óleo	Creme de milho verde	Abóbora c/ salsa	Panache de legumes	Polenta	Batata palha
SALADA	Salada de Tomate/pepino	Salada de Beringela	Salada de beterraba	Salada de Repolho com tomate	Salada de cenoura	Salada c/ tomate
	Salada verde mista	Salada de rúcula/alface	Salada de rúcula/alface		Salada verde mista	Salada verde mista
QUARTA SEMANA						
PRATOS	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	SÁBADO
ARROZ	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
FEIJÃO	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca
CARNES	Bife acebolado	Fricassé de frango	Picadinho de carne	Carne moída c/ milho ver.	Frango xadrez	Frango a passarinho
GUARNIÇÃO	Parafuso "al pesto"	Quibebe	Mandioca "soutté"	Polenta	Espaguete	Batata gratinada
SALADA	Salada de Tomate/pepino	Salada de Beringela	Salada de beterraba	Salada de Repolho com tomate	Salada de cenoura	Salada c/ tomate
	Salada verde mista	Salada de rúcula/alface	Salada de rúcula/alface	Salada verde mista	Salada verde mista	Salada verde mista
DOMINGO						
						Arroz
						Feijão preto
						Posta assada
						Torta de legumes
						Salada de Beterraba
						Salada de couve